

Contrato nº 10.1.0.00.0522/2020

Processo nº 50610.003785/2020-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10.1.0.00.0522/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS UNIDADES LOCAIS DE SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E PASSO FUNDO-RS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, por meio da Superintendência do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Siqueira Campos nº 664, Centro, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.892.707/0005-34, neste ato representada pelo Superintendente Regional Engº Delmar Pellegrini Filho, nomeado pela Portaria nº. 406, de 13/03/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.228.723/0001-66, sediada na Rua Itabira, 341 Bairro Jardim das Américas, Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luis Flores Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 2.058.822-5, SSP-PR, e CPF nº 358.445.159-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 50610.008450/2019-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0098/2020-10, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, cujos serviços deverão ser executados nas Unidades Locais São Leopoldo, Pelotas e Passo Fundo/RS, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (20 MESES)
7	Prestação de serviços de apoio administrativo (Recepcionista)	5380	Posto	01	SÃO LEOPOLDO	R\$ 3.862,85	R\$ 77.257,01
9	Prestação de serviços de apoio administrativo (Recepcionista)	5380	Posto	01	PELOTAS	R\$3.801,81	R\$76.036,24
11	Prestação de serviços de apoio administrativo (Recepcionista)	5380	Posto	01	PASSO FUNDO	R\$3.714,95	R\$74.299,09
TOTAL						R\$ 11.379,61	R\$277.592,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/08/2020 e encerramento em 10/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.379,61 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor para o período de 20 (vinte) meses R\$ 277.592,34 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252 / 393012

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2020NE800302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital 0098/2020-10 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.379,61 (onze mil trezentos e setenta e nove reais sessenta e um centavos), na modalidade descrita no Termo de Referência do Edital nº 0098/2020-10, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 0098/2020-10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, na IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Delmar Pellegrini Filho
Superintendente Regional no Estado do
Rio Grande do Sul
DNIT

Jorge Luis Flores Carvalho
CPF: 358.445.159-00
Saara Obras e Serviços Ltda - EPP

Testemunhas:

Marcelo Alves Teixeira
CPF: 001.773.810-51

Rodrigo Campelo R. Barão
CPF: 001.020.960-31

Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Flores Carvalho, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luzardo Gomes, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul-Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Teixeira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 06/08/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Rodrigues Barão, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 06/08/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 08/09/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6134219** e o código CRC **02EDDB08**.

Referência: Processo nº 50610.003785/2020-14

SEI nº 6134219



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/08/2020 | Edição: 155 | Seção: 3 | Página: 76

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2020 - UASG 393012

Nº Processo: 50610003785202014.

PREGÃO SISPP Nº 98/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05228723000166. Contratado : SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA -.Objeto: Prestação de serviço continuado de apoio administrativo, nas unidades locais de São Leopoldo, Pelotas e Passo Fundo, da SRRS/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Lei 8078/90. Vigência: 10/08/2020 a 10/04/2022. Valor Total: R\$227.592,34. Fonte: 144000000 - 2020NE800302. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 393012-39252-2020NE800055

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SETOR DE CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato nº 563/2019; Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CNPJ 04.892.707/0021-54 e Contratada: PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME - CNPJ 19.069.415/0001-40; Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº. 563/2019, por meio da alteração transitória de seu valor, por força da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que reduziu, excepcionalmente, no período de 01 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, as aliquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, sendo eles SESC-SESI e SENAI-SENAC, para os seguintes percentuais: SESC-SESI de 1,5% para 0,75% e SENAI-SENAC de 1,0% para 0,5% - sociais autônomos, sendo eles SESC-SESI e SENAI-SENAC, para os seguintes percentuais: SESC-SESI de 1,5% para 0,75% e SENAI-SENAC de 1,0% para 0,5%; CLAUSULA 1 - VALOR DO CONTRATO: 1 - Devido aos efeitos da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, o valor contratado será, temporariamente, de R\$ 542.039,10 (quinhentos e quarenta e dois mil trinta e nove reais e dez centavos); 2 - Cessados os efeitos da Medida Provisória nº 932/2020, a partir de 01/07/2020, o valor contratado será, definitivamente, de R\$ 542.976,36 (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no Parágrafo 5º do artigo 65 da Lei 8666/93; Medida Provisória nº 932/2020; Parecer 00061/2020/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU; Prazo de vigência: 01/04/2020 a 30/06/2020; Valor Global: 542.039,10 (quinhentos e quarenta e dois mil trinta e nove reais e dez centavos). Data de Assinatura: 10/07/2020; Signatários: Caçido de Medeiros Brito Cavalcante - Superintendente Regional do Estado de Pernambuco e Edgar Martins Rappo Filho - Representante Legal da Empresa PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME; Processo: 50604.000381/2020-58.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 393021

Número do Contrato: 915/2017.

Nº Processo: 50614601109201775.

DISPENSA Nº 47/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09493391000106. Contratado: SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA -PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogação por 12 meses do contrato deserviços de vigilância armada no DNIT RN. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 06/09/2020 a 06/09/2021. Valor Total: R\$733.603,08. Fonte: 144000000 - 2020NE800161. Data de Assinatura: 11/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 393021-39252-2020NE800021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 518/2020 - UASG 393012

Nº Processo: 50610000986202060.

PREGÃO SISPP Nº 110/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21203124000144. Contratado: ECO VITTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDASLTDA. Objeto: Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros e em garrações de 500ml com e sem gás. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Lei 9784/99. Vigência: 31/07/2020 a 31/03/2022. Valor Total: R\$12.119,38. Fonte: 100000000 - 2020NE800259. Data de Assinatura: 31/07/2020.

(SICON - 12/08/2020) 393012-39252-2020NE800055

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2020 - UASG 393012

Nº Processo: 50610003785202014.

PREGÃO SISPP Nº 98/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05228723000166. Contratado: SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA -.Objeto: Prestação de serviço continuado de apoio administrativo, nas unidades locais de São Leopoldo, Pelotas e Passo Fundo, da SRRS/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Lei 8078/90. Vigência: 10/08/2020 a 10/04/2022. Valor Total: R\$227.592,34. Fonte: 144000000 - 2020NE800302. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 393012-39252-2020NE800055

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2020 - UASG 393012

Nº Processo: 50610003800202024.

PREGÃO SISPP Nº 98/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05971822000133. Contratado: ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS -LTDA. Objeto: Prestação de serviço continuado de apoio administrativo, nas unidades locais de Cruz Alta e Uruguaiana, da SRRS/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Lei 8078/90. Vigência: 10/08/2020 a 10/04/2022. Valor Total: R\$152.784,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800303. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 393012-39252-2020NE800055

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2020 - UASG 390070

Nº Processo: 50009001605201924.

PREGÃO SISPP Nº 20/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06562920000180. Contratado: ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-Objeto: Contratação de empresa especializada para apoio aos serviços de desapropriação, incluindo a elaboração/revisão/complementação dos proprietários/possesores e respectivos imóveis, bem como apoio à instrução e condução dos processos individuais de desapropriação, exigidos pelas obras de construção da BR-432/RR. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/07/2002, do decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e vincula-se ao edital PE 0020/2020 e seus anexos. Vigência: 11/08/2020 a 02/04/2022. Valor Total: R\$1.513.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800087. Data de Assinatura: 11/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 390070-39252-2020NE111111

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2020 - UASG 393009

Número do Contrato: 00704/2015, subrogado pelaUASG: 393009 - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DO AM E RR.

Nº Processo: 50600068203201416.

Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 118/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 53503652000105. Contratado: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.Objeto: Prorrogação de prorrogação de praz o por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, elevando o prazo de execução para 2160 (Dois mil cento e sessenta) dias consecutivos e prazo de vigência para 2280 (Dois mil duzentos e oitenta) dias consecutivos. Fundamento Legal: Art 57, I, §1º, inciso III d a lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 9648 de 27/05/98 e art 9 §4 inciso II da lei 12462/11. Vigência: 17/02/2021 a 11/02/2022. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 12/08/2020) 390070-39252-2020NE111111

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º 02.2020.038.0004. Concedente: INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Uberlândia Ten. Cel. Av. César Bombonato. Representante: Cassio Augusto Leone da Silva - Superintendente. Concessionário: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 69.270.833/0001-79. Representante Legal: Adriana Marcolino e Juliana Maria Ferreira Herold. Objeto: Concessão de facilidade de acesso ao páteo de aeronaves para verificação de segurança (varredura) de aeronaves. Preço Fixo Mensal: R\$ 1.040,04. Preço Global: R\$ 24.960,96. Prazo: 24 meses. Fundamento Legal: DL 002/ULCS/SBUL/2020.

DIRETORIA DE SOLUÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/LALI-5/SBCG/2020

Objeto resumido: "Concessão de acesso ao páteo de aeronaves do Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, destinado exclusivamente a exploração dos serviços de transporte de malotes e valores". Contratada: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. CNPJ: 17.428.731/0001-35. Valor global da contratação: R\$ 184.702,08 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dois reais e oito centavos), e Adicional Variável de R\$ 703,00 (setecentos e três reais) por operação de embarque/desembarque de valores excedentes à 20 (vinte) excessos mensais. Prazo: 24 meses. Fundamento: Art. 29 da Lei nº 13.303/16. Autorização: Paula Lopes Araruna - Gerente de Áreas externas e Serviços Aéreos. Ratificação: Bruno Tavares Basseto - Superintendente de Negócios Comerciais em Aeroportos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/LALI-5/SBUR/2020

Objeto resumido: "Concessão destinada, única e exclusivamente, a acesso de veículos para transporte de malotes e valores, no Aeroporto de Uberaba/MG". Contratada: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. CNPJ: 17.428.731/0001-35. Valor global da contratação: R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). Prazo: 24 meses. Fundamento: Art. 29 da Lei nº 13.303/16. Autorização: Paula Lopes Araruna - Gerente de Áreas externas e Serviços Aéreos. Ratificação: Bruno Tavares Basseto - Superintendente de Negócios Comerciais em Aeroportos.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 154/ADLI-3/SEDE/2020

Obj. Resumido: Contratação de empresa para fornecimento de material de telemática, pelo Sistema de Registro de Preços. Abertura: 28/08/2020, às 10h. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br (ID 829862). Inf.: (61) 3312-3550.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN

Coordenação de Licitações de Despesas de Brasília

AVISO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 29/LALI-6/SBBE/2020

Situação: REVOGADA. Autoridade: BEMN. Data: 12/08/2020. Inf.: http://www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br.

CRISTINA GONÇALVES

Presidente de Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/CGCS/SBCG/2020

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/CGCS/SBCG/2020. Situação: REVOGADA. Autoridade: Richard Aldrin Fernandes Custódio - Superintendente. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações ou no telefone: (67)3368-6019.

Campo Grande, 11 de agosto de 2020.

MARIA ALVES DE A. NOBREGA

Coordenadora do Posto Avançado do CSC

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE DESPESA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0178-ME/2020/0022. CONTRATANTE: INFRAERO. Repres.: RAPHAEL GAESKI, Superintendente do Aeroporto. CONTRATADA: FIBONACCI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Repres.: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, OPERAÇÃO E EXTRAMANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS SOB DEMANDA, PARA O AEROPORTO DE TERESINA / SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, EM TERESINA-PI. Valor Global Estimado: R\$ 1.172.413,29 - Prazo: 30 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços. Contratação decorrente da Licitação Eletrônica nº 043/LALI-4/SBTE/2020. Recursos Próprios. Cód. Orçamentário: 022/311.05.029-0/20513-0. Data da Assinatura: 12/08/2020.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N. 069/2020/156; Concedente: Infraero; Concessionário: EMPRESA LIDER TAXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, CNPJ/MF n. 17.162.579/0001-. Objeto: Distratar o Termo de Contrato n. 02.2017.004.0021, a partir de 15/02/2020. Data da assinatura: 06/08/2020.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N. 070/2020/156; Concedente: Infraero; Concessionário: SUBSAND LANCHONETE LTDA, CNPJ/MF n. 10.764.213/0001-43. Objeto: Distratar o Termo de Contrato n. 02.2014.007.0008, a partir de 01/08/2020. Data da assinatura: 01/08/2020.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199-EG/2020/0056

Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0056-94. Contratada: SL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 16.713.808/0001-56. Obj.: "Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto Executivo e Execução das Obras de Construção do Pavimento Rígido da Área de Estacionamento e Manobras dos Caminhões de Combate a Incêndio, e Construção de Via de Acesso de Veículos da SECINC à Pista de Pouso e Decolagem no Aeroporto de Petrolina - SBPL/PE". Valor: R\$ 2.545.000,00. Rec. Orç.: 056.31301.004-7.20130-9. Vig.: 300 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

